



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.286, de 04 de julho de 2017.

Dispõe sobre a regularização fundiária urbana de interesse social no Município de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal em nome do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do Município de Rio Vermelho, com base nos ditames da Lei 11.977/2009 – Minha Casa Minha vida e suas alterações, e Lei 6015/1973 – Dos Registros Públicos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Domínio dos Imóveis Públicos Urbanos, desde que localizados no perímetro urbano da sede ou distritos ou em área de expansão urbana, assim definidos em lei, ocupados a título de Permissão de uso ou posse, concedida expressa ou tacitamente há mais de 05 (cinco) anos, comprovados os seguintes requisitos obrigatórios:

- I – posse ininterrupta do imóvel por mais de 05(cinco) anos;
- II – ausência de oposição do Poder Público nesse período (cinco anos);
- III – justo título e boa-fé;
- IV – requerimento endereçado ao Chefe do Executivo;
- V – certidão negativa de débitos municipais;
- VI – cópia do documento de Identidade, CPF e certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso, tanto do requerente como do cônjuge, autenticados, ou acompanhados dos originais e autenticados pela autoridade competente.
- VII – parecer jurídico positivo dado pela Assessoria Jurídica do Município;
- VIII – comprovante do pagamento à vista de percentual 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor venal do imóvel;
- IX – Documento de assinaturas dos confrontantes do imóvel objeto de regularização fundiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – planta de localização e memorial descritivo do lote a ser regularizado, assinada por profissional legalmente habilitado e anotação de responsabilidade técnica – ART - dos serviços de levantamento topográfico dos imóveis em questão.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, poderá o requerente completar o prazo ali previsto, acrescentando à sua posse a do seu antecessor, desde que ambas sejam contínuas.

§ 2º. Consideram-se para efeito desta Lei justo título e boa-fé:

- a) recibo e/ou contrato de compra e venda registrado ou lavrado em cartório;
- b) recibo e/ou contrato de compra e venda lavrado por particular, mas com firma reconhecida de todas as assinaturas;
- c) licença para ocupação da posse concedida pelo poder público municipal;
- d) comprovante de pagamento do IPTU;
- e) instrumento público lavrado em cartório ou título judicial;
- f) Declaração de próprio punho com firma reconhecida, dando conta de que tem a posse do bem imóvel há mais de 05 (cinco) anos, confirmada por 03 (três) testemunhas, de preferência que sejam confrontes do referido imóvel.

§3º. A declaração de próprio punho a que se refere a alínea “f” do parágrafo anterior, será admitida exclusivamente para fins de prova da complementação de tempo de posse ininterrupta do imóvel por mais de 05 (cinco) anos, devendo sempre vir acompanhada de algum dos outros meios de prova elencados.

§4º. Considerar-se-á como base de cálculo para os fins desta lei, os valores constantes das tabelas de referência divulgadas por atos do Prefeito Municipal e adotadas para cobrança de IPTU.

§ 5º. A alíquota de incidência sobre a base de cálculo do valor a ser recolhido à vista é de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel, conforme Inciso VIII deste artigo.

§ 6º. A alienação ocorrerá mediante compra e venda, quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio do Município, nem inconveniência quanto à preservação ambiental no desaparecimento do vínculo de propriedade, salvo nos casos de pessoas comprovadamente carentes, ficando estas dispensadas dos pagamentos de taxas ou de quaisquer outras despesas municipais, ocorrendo a alienação, nesta hipótese, sob a forma de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º. A comprovação do estado de carência será feita mediante apresentação de laudo, fornecido pela Assistência Social do Município.

§ 8º. Os imóveis recebidos em doação não poderão ser alienados no período de 05 (cinco) anos, devendo este fato constar na escritura pública, podendo ser doado apenas 01 (um) imóvel a cada unidade familiar.

§ 9º. Na hipótese de convivência ou união estável, o requerimento deverá ser assinado pelo casal.

§ 10 . A impossibilidade de notificação de um ou mais dos confrontantes, conforme previsto no inciso VII do caput deste artigo, não constitui óbice para impedimento de regularização do imóvel, devendo ser fundamentado a falta destes.

Art. 3º. No caso de Pessoa Jurídica, à exceção do requisito previsto no inciso VI do artigo anterior, deverá apresentar ainda:

I – comprovação da constituição legal através de registros nos órgãos próprios;

II – certidão negativa de débitos Estadual e Federal (Receita Federal), e junto ao INSS e ao FGTS;

III – cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica requerente e dos sócios;

IV – certidão negativa de débitos municipais da Pessoa Jurídica e de todos os seus sócios.

Art. 4º. O procedimento de regularização de imóveis será analisado pelo dirigente do órgão indicado pelo Prefeito Municipal, que deverá adotar, entre outras, as seguintes providências:

I – Verificação do enquadramento do imóvel a ser legitimado no código de posturas municipal, no código de obras e demais requisitos legais pertinentes;

II – elaborar o levantamento topográfico do imóvel;

III – Lançar os dados no cadastro imobiliário ou atualizá-los caso seja cadastrado;

IV – preparar relatório preliminar e apresentá-lo ao Prefeito Municipal, a quem compete em última instância, decidir sobre o requerimento.

Art. 5º. Sendo o parecer jurídico contrário à regularização, será notificado o requerente pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR - para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Vencido o prazo estipulado no caput, com ou sem apresentação da defesa do interessado, será o procedimento encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Mantida a decisão de indeferimento o processo será arquivado.

§ 4º. Sendo o parecer jurídico favorável ou acatada a defesa, será publicado edital na rede mundial de computadores (site do município), no mural do setor competente da administração pública responsável pelo processo, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, dando amplo conhecimento do requerimento, bem como, do interesse da Administração Municipal em provê-lo pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação.

§ 5º. No prazo do parágrafo anterior qualquer do povo poderá apresentar impugnação à decisão da Administração Municipal, dirigida ao Prefeito Municipal.

§ 6º. Havendo impugnação no prazo previsto no § 4º deste artigo será aberto prazo de 10 (dez) dias para o impugnado se manifestar e juntar documentos, se for o caso, devendo o procedimento ser encaminhado ao Prefeito Municipal que decidirá no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º. Acatada a impugnação o requerimento será indeferido e arquivado o procedimento.

§ 8º. Transcorrido o prazo do edital sem que tenha havido impugnação ou esta tenha sido julgada improcedente será imediatamente lavrada certidão.

Art. 6º. De posse da certidão prevista no § 8º do art. 4º desta Lei, deverá o requerente proceder aos seguintes recolhimentos e apresentar os respectivos comprovantes, os quais deverão instruir o processo:

I – Valor previsto no art. 1º, VIII, desta lei ou certidão de dispensa conforme o caso;

II – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI - calculado de acordo com o valor do terreno, conforme fixado pela legislação própria, no caso de compra e venda;

III – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD ou declaração de não incidência, no caso de doação;

IV – Taxa de expediente referente à emissão de Certidão de Concessão de Domínio, conforme previsto na Legislação Tributária do Município ou certidão de dispensa, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Cumpridos todos os requisitos estabelecidos nesta lei, será emitido o respectivo instrumento de Concessão de Domínio, fixando prazo e autorizando a lavratura da escritura definitiva, cujas despesas correrão por conta do requerente.

Parágrafo único. O prazo citado no “caput” para lavratura da escritura definitiva será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do instrumento de Concessão de Domínio.

Art. 8º. O requerente deverá apresentar às suas expensas, traslado da lavratura do instrumento de transferência do imóvel, que será juntado ao processo com cópia no cadastro de contribuintes do município.

Art. 9º. Só serão regularizados os lotes que constituam uma unidade imobiliária autônoma, habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços independente da área que ocupem, mesmo aqueles que possuam área menor que a citada na Lei Civil, estando comprovadamente nesta condição a no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 10º. O registro de transmissão de propriedade do imóvel ao beneficiário e a averbação da construção, quando se tratar de regularização fundiária de interesse social serão isentos de taxas e emolumentos, desde que observadas às condições do art. 290-A da Lei 6.015/1973.

Parágrafo único. Os imóveis que se adequarem às condições estabelecidas no “caput” deverão vir acompanhados de laudo expedido pela Assistência Social da Prefeitura Municipal, atestando como carente a família beneficiada.

Art. 11. A regularização fundiária dos imóveis não edificados, abrangidos por este programa, somente ocorrerá mediante compromisso de o beneficiário edificar sobre ele no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses a critério da Administração Municipal.

§ 1º. No instrumento do negócio jurídico que consolida a transferência de propriedade do município para o beneficiário dentro do programa de regularização fundiária de interesse social, dever-se-á constar, obrigatoriamente, cláusula resolutiva expressa dando conta que, caso a obrigação prevista no “caput” deste artigo não seja implementada, fica resolvido o negócio jurídico, voltando as partes ao “status quo ante”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, será restituído ao beneficiário somente o valor pago pelo terreno, devidamente corrigido, não tendo ele direito a qualquer indenização em virtude de obras, benfeitorias e acessões.

§ 3º. Provar-se-á a conclusão da obra para os fins deste artigo a expedição do “*habite-se*” pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. O Município promoverá minucioso inventário de todos os imóveis que já lhe pertenceram, e também dos imóveis que ainda lhe pertencem, com o objetivo de identificar com precisão, os lotes objetos do Programa de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Para que seja alcançado o objetivo previsto no “*caput*” deste artigo, o Município deverá realizar buscas em todos os Tabelionatos de Notas do Município, bem como no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 13. O Programa de Regularização Fundiária de interesse social objeto desta Lei, terá prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação.

Art. 14. Para atendimento ao princípio da especialidade do Art. 176 da Lei 6.015/73, uma vez retificada a área do imóvel da matrícula objeto do projeto de regularização fundiária, nos termos do Art. 213 da Lei 6.015/73, será efetuado o registro do projeto no Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 15. Na hipótese da regularização fundiária implementada por etapas ou trechos, o registro será feito com base em planta referente à totalidade da área inscrita, que defina seu perímetro e que, tanto quanto o memorial descritivo, especifique a área objeto da regularização em análise e demarque a área remanescente.

Art. 16. O requerimento de registro do projeto de regularização fundiária deverá ser apresentado diretamente ao Oficial do Registro de Imóveis, acompanhado de uma via dos seguintes documentos:

I - planta do parcelamento assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente aprovada pelo Município, contendo as subdivisões das quadras, as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, dispensada a **ART** quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - quadro indicativo das áreas ocupadas pelos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica;

III - memorial descritivo da gleba, dos lotes, dos bens públicos e das demais áreas;

IV - certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel.

Art. 17. Entende-se como apuração da área remanescente o procedimento técnico em que o profissional habilitado possui as seguintes obrigações:

I - confirmar que o imóvel em análise está localizado dentro dos limites registrários da área maior;

II - Identificar no imóvel em estudo todos os desfalques já registrados, com origem na área maior.

Art. 18. Para a regularização das áreas consideradas de preservação permanente ou de interesse ambiental nos termos da legislação federal, deverão ser respeitados os ditames do art. 54 da Lei Federal 11.977/2009.

Art. 19. Os projetos civis como planta cadastral da área urbana do Município, plantas de quadra indicando os lotes a serem regularizados, bem como todos os requisitos e exigências estabelecidas nos Artigos 12, 13, 14, 15 e 16 desta Lei, serão levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 20. Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar os lotes não edificadas e não ocupados, desnecessários à administração, aos órgãos públicos estaduais, federais, bem como às suas autarquias ou fundações e, ainda, às instituições educacionais ou assistenciais, sem fins lucrativos para execução das atividades vinculadas às suas finalidades essenciais ou às famílias de baixa renda para construção de moradia.

Art. 21. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



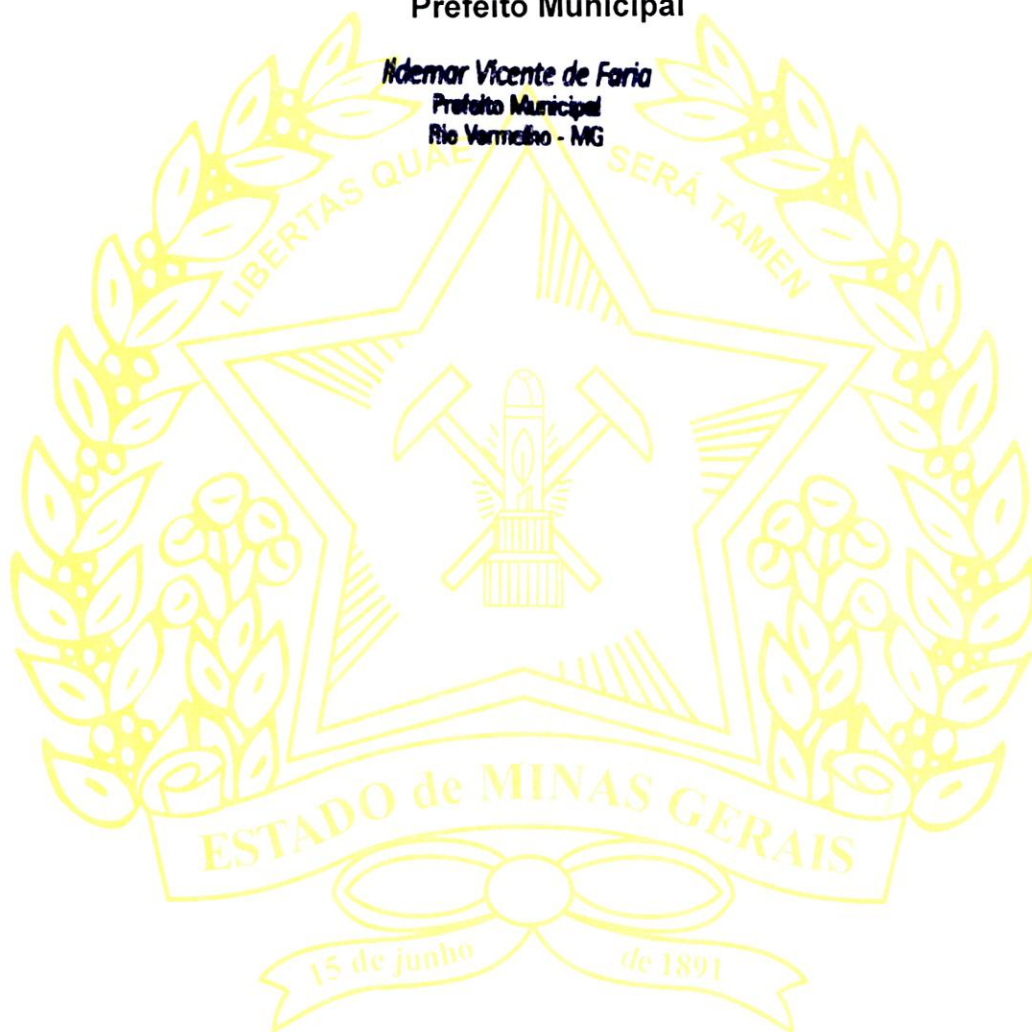
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Vermelho/MG, 04 de julho de 2017.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.286, de 04 de julho de 2.017, oriunda do Projeto de Lei n.º 011 de 02 de junho de 2.017, aprovada na Reunião Ordinária do dia 03 de julho de 2.017.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.286/2.017.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 04 de julho de 2.017.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.287 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a aprovar Loteamento no Bairro Madragoa, denominado Residencial Colina, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aprovação, para fins de registro no Cartório competente, o projeto de Loteamento no Bairro Madragoa, denominado Residencial Colina, com área de 10.7354 há, constituído no imóvel matrícula nº. 1.987 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca com área total de 17,4900 ha, composto de 243 lotes distribuídos em 12 quadras, no terreno de propriedade de Randolpho Rodrigues Lage, CPF nº. 853.398.656-49, residente na cidade de Guanhães/MG.

Art. 2º - Ficam retificados na forma prevista no projeto de loteamento, os nomes das ruas como estão, cabendo ao Legislativo Municipal promover as alterações destes posteriormente.

Art. 3º - Ficam reservadas 03 (três) áreas institucionais num total de 5.830,32 m², pertencentes ao Município de Rio Vermelho/MG, a saber:

- a – Área de 1.611,76 m² localizada na quadra 11;
- b – Área de 2.806, 26 m² localizada na quadra 07;
- c – Área de 1.412,30 m² localizada na quadra 02

Parágrafo Único – Fica destinada uma área de 11.716,61 m² como área verde, também pertencente ao Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 4º - Passam a pertencer ao Município de Rio Vermelho/MG, de forma irretratável, no ato do registro do loteamento, a metragem destinada às vias de acesso e circulação, bem como o espaço rotulado de área verde e institucionais, na forma do projeto de loteamento aprovado, a ser apresentado ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.287, de 07 de agosto de 2.017, oriunda do Projeto de Lei n.º 012 de 06 de junho de 2.017, aprovada na Reunião Ordinária do dia 17 de julho de 2.017.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.287/2.017.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 07 de agosto de 2.017.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.288 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e a criação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda, altera a alínea “a”, Inciso II do Artigo 39, bem como a alínea “A” do Artigo 40, todos da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a “Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que passa a ser denominada **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, organizada nas seguintes Divisões.

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Compras;
- c) Divisão de Licitação e Contratos;
- d) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- e) Divisão de Convênios.

Parágrafo Único – Aplica-se a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

Artigo 2º - Fica criada na Estrutura da Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG a **Secretaria Municipal de Fazenda**, organizada nas seguintes Divisões.

- a) Divisão de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação;
- b) Divisão de Tesouraria;
- c) Divisão de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Aplica-se a Secretaria Municipal de Fazenda a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

Artigo 3º - Revoga-se a Alínea “a”, inciso II do Artigo 39 da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Órgãos de Atividade Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Juventude;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Fazenda. “

Artigo 4º - Revoga-se a Alínea “A” do Artigo 40 da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

- f) Divisão de Recursos Humanos;
- g) Divisão de Compras;
- h) Divisão de Licitação e Contratos;
- i) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- j) Divisão de Convênios ”.

h) Secretaria Municipal de Fazenda

- a) Divisão de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação;
- b) Divisão de Tesouraria;
- c) Divisão de Contabilidade.

Artigo 5º - Acrescenta a alínea “h”, no Artigo 40 da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MG A) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Compras;
- c) Divisão de Licitação e Contratos;
- d) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- e) Divisão de Convênios.

B) Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes;

- a) Divisão de Ensino Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental;
- c) Divisão de Alimentação Escolar;
- d) Divisão de Transporte Escolar;
- e) Divisão de Esportes;
- f) Divisão de Programas para a Juventude.

C) Secretaria Municipal de Ação Social

- a) Divisão de Apoio à Criança e Adolescente;
- b) Divisão de Ação Comunitária;
- c) Divisão de Programas Sociais.

D) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

- a) Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;
- b) Divisão de Obras;
- c) Divisão de Projetos;
- d) Divisão de oficina e Manutenção;
- e) Divisão de Estradas;
- f) Divisão de Transporte.

E) Secretaria Municipal da Saúde

- a) Divisão de Unidades de Saúde;
- b) Divisão de Saúde Bucal e Programas Odontológicos;
- c) Divisão de Vigilância em Saúde;
- d) Divisão de Atenção Básica;
- e) Divisão de Controle e Produção;
- f) Divisão de Atenção Hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- a) Divisão de Agricultura;
- b) Divisão de Pecuária;
- c) Divisão de Meio Ambiente.

G) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- a) Divisão de Cultura;
- b) Divisão de Turismo.

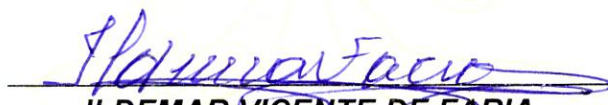
h) Secretaria Municipal de Fazenda

- d) Divisão de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação;
- e) Divisão de Tesouraria;
- f) Divisão de Contabilidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do Município de Rio Vermelho/MG, respeitando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as previstas na Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012.

Rio Vermelho/MG, 17 de Outubro 2017.


ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.288, de 17 de outubro de 2.017, oriunda do Projeto de Lei n.º 013 de 14 de junho de 2.017, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de outubro de 2.017.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.288/2.017.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 17 de Outubro de 2.017.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.288 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e a criação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda, altera a alínea “a”, Inciso II do Artigo 39, bem como a alínea “A” do Artigo 40, todos da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a “Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que passa a ser denominada **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, organizada nas seguintes Divisões.

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Compras;
- c) Divisão de Licitação e Contratos;
- d) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- e) Divisão de Convênios.

Parágrafo Único – Aplica-se a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

Artigo 2º - Fica criada na Estrutura da Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG a **Secretaria Municipal de Fazenda**, organizada nas seguintes Divisões.

- a) Divisão de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação;
- b) Divisão de Tesouraria;
- c) Divisão de Contabilidade.


Idemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Aplica-se a Secretaria Municipal de Fazenda a mesma legislação que se aplica às demais Secretarias de Governo.

Artigo 3º - Revoga-se a Alínea “a”, inciso II do Artigo 39 da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Órgãos de Atividade Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Juventude;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Fazenda. “

Artigo 4º - Revoga-se a Alínea “A” do Artigo 40 da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

- f) Divisão de Recursos Humanos;
- g) Divisão de Compras;
- h) Divisão de Licitação e Contratos;
- i) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- j) Divisão de Convênios ”.

h) Secretaria Municipal de Fazenda

- a) Divisão de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação;
- b) Divisão de Tesouraria;
- c) Divisão de Contabilidade.

Artigo 5º - Acrescenta a alínea “h”, no Artigo 40 da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Compras;
- c) Divisão de Licitação e Contratos;
- d) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- e) Divisão de Convênios.


Idemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

B) Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes;

- a) Divisão de Ensino Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental;
- c) Divisão de Alimentação Escolar;
- d) Divisão de Transporte Escolar;
- e) Divisão de Esportes;
- f) Divisão de Programas para a Juventude.

C) Secretaria Municipal de Ação Social

- a) Divisão de Apoio à Criança e Adolescente;
- b) Divisão de Ação Comunitária;
- c) Divisão de Programas Sociais.

D) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

- a) Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;
- b) Divisão de Obras;
- c) Divisão de Projetos;
- d) Divisão de oficina e Manutenção;
- e) Divisão de Estradas;
- f) Divisão de Transporte.

E) Secretaria Municipal da Saúde

- a) Divisão de Unidades de Saúde;
- b) Divisão de Saúde Bucal e Programas Odontológicos;
- c) Divisão de Vigilância em Saúde;
- d) Divisão de Atenção Básica;
- e) Divisão de Controle e Produção;
- f) Divisão de Atenção Hospitalar.

F) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- a) Divisão de Agricultura;
- b) Divisão de Pecuária;
- c) Divisão de Meio Ambiente.

G) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- a) Divisão de Cultura;
- b) Divisão de Turismo.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

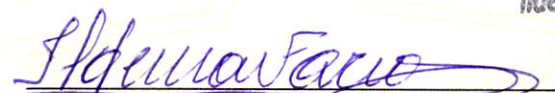
Secretaria Municipal de Fazenda

- d) Divisão de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação;
- e) Divisão de Tesouraria;
- f) Divisão de Contabilidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do Município de Rio Vermelho/MG, respeitando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as previstas na Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012.

Rio Vermelho/MG, 15 de Março 2017.


ILDEMAR VICENTE DE FARIA

Prefeito Municipal

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 013 / 2017

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que desmembra a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e a criação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda, e , faz-se a fusão da secretaria de educação com a juventude e esporte , e a secretária de obras com transporte , alterando-se , assim , as alíneas "a", "b" e "d" do Inciso II do Artigo 39, bem como a alínea "A" do Artigo 40, todos da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a "Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências.

Ademais , requer de v. S^a. , 'Sr^o Presidente' , seja retirado de tramitação e pauta o Projeto de Lei nº 004/2017 , porquanto não mais subsiste interesse do Prefeito em virtude do novo Projeto de Lei que engloba o interesse da administração pública na modificação , fusão e exclusão de algumas Secretarias , o que trará benefícios aos cofres públicos.

Pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de Vossas Excelências, manifesto na intenção de constante promoção seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Rio Vermelho, 14 de Junho de 2017.


Ildemar Vicente de Faria

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
4.06.17




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 013/2017

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e a criação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda, altera a alínea “a”, Inciso II do Artigo 39, bem como a alínea “A” do Artigo 40, todos da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a “Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que passa a ser denominada **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, organizada nas seguintes Divisões.

- a)- Divisão de Recursos Humanos;
- b)- Divisão de Compras;
- c)- Divisão de Licitação e Contratos;
- d)- Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- f)- Divisão de Convênios.

Parágrafo Único – Aplica-se a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

Artigo 2º - Fica criada na Estrutura da Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG a **Secretaria Municipal de Fazenda**, organizada nas seguintes Divisões.

- a) Divisão de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação;
- b) Divisão de Tesouraria;
- c) Divisão de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Parágrafo Único – Aplica-se a Secretaria Municipal de Fazenda a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

Artigo 3º - Revoga-se às alíneas 'E' e 'H' do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar de Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Órgãos de Atividade Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal da Educação , Esporte e Juventude ;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras , Transportes e Serviços Públicos ;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 4º - Revoga-se a Alínea “A” do Artigo 40 da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ A – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Compras;
- c) Divisão de Licitação e Contratos;
- d) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- e) Divisão de Convênios ”.

Artigo 5º - Acrescenta a alínea “J”, no Artigo 40 da Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Compras;
- c) Divisão de Licitação e Contratos;
- d) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- e) Divisão de Convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

B) Secretaria Municipal de Educação

- a) Divisão de Ensino Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental;
- c) Divisão de Alimentação Escolar.

C) Secretaria Municipal de Ação Social

- a) Divisão de Apoio à Criança e Adolescente;
- d) Divisão de Ação Comunitária;
- e) Divisão de Programas Sociais.

D) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- a) Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;
- b) Divisão de Obras;
- c) Divisão de Projetos.

E) Secretaria Municipal de Transportes

- a) Divisão de Oficina e Manutenção;
- b) Divisão de Estradas;
- c) Divisão de Transporte.

F) Secretaria Municipal da Saúde

- a) Divisão de Unidades de Saúde;
- b) Divisão de Saúde Bucal e Programas Odontológicos;
- c) Divisão de Vigilância em Saúde;
- d) Divisão de Atenção Básica;
- e) Divisão de Controle e Produção;
- f) Divisão de Atenção Hospitalar.

G) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- a) Divisão de Agricultura;
- b) Divisão de Pecuária;
- c) Divisão de Programas para Juventude.

H) Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

- a) Divisão de Esportes;
- b) Divisão de Programas para a Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

I) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- a) Divisão de Cultura;
- b) Divisão de Turismo.

J) Secretaria Municipal de Fazenda

- a) Divisão de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação;
- b) Divisão de Tesouraria;
- c) Divisão de Contabilidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do Município de Rio Vermelho/MG, respeitando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as previstas na Lei Complementar Nº. 1.169 de 27 de Dezembro de 2012.

Rio Vermelho/MG, 14 de Junho 2017.



ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre as alterações na LC 1.166/2012 (Código Tributário Municipal) e LC 1.201/2013, visando a adequação destas aos ditames da LC 157/2016, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Ildemar Vicente de Farias, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera os incisos do art. 254 da LC 1.166/2012, que trata do local do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescentando novos serviços, a saber:

Art. 254 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local;

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art.25 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.5 da lista de serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII - da execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores. No caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX – do controle de tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - Vetado

XI - Vetado

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, carvoejamento, preparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XIV – da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso de serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XVII - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista de serviços;

XIX – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o item 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada;

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, executados os serviços descritos no subitem 20.01.

Artigo 2º - Acrescenta os parágrafos 7º, 8º e 9º ao art. 263 da LC 1.166/2012, a saber:

Art. 263 - [...]

§7º - Os contribuintes classificados como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim descrito na Lei 123/2006 - Lei Simples Nacional e alterações, e que são enquadrados no regime de recolhimento pelo Simples Nacional, terão suas alíquotas de incidência fixadas nas tabelas constantes da referida legislação e suas atualizações.

§ 8º - O Poder Executivo poderá adotar, completamente ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 - FAX: (33) 3436-1276

www.pmrilvermelhomg.com.br

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, estando inclusos entre estes instrumentos, a instalação de sistemas eletrônicos no estabelecimento do contribuinte, para captura de dados que levem a correta receita de serviços, como base de cálculo do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 9º - Os sistemas eletrônicos de captura de dados a serem instalados no estabelecimento do contribuinte, a que se refere o § 4º deste artigo, serão regulamentados por ato próprio do Executivo Municipal, por ocasião da execução das referidas instalações.

Artigo 3º - Altera os § 2º e 3º ao Art. 82, a saber:

Art. 82 - [...]

§ 2º - No caso do contribuinte requerente ter débitos com a Fazenda Pública Municipal, este poderá ser parcelado e após a quitação da primeira parcela poderá haver a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, que terá o mesmo efeito e prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos.

§ 3º - A certidão terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Artigo 4º - Altera o ANEXO II - LISTA DE SERVIÇOS, constante da LC 1.166/2012, a saber:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviços de acesso condicionado, de que trata a Lei nº.12.485/2011, sujeita ao ICMS).

[...]

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.05 - *Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

7.06 - *Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.*

7.07 - *Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.*

7.08 - *Calafetação*

7.09 - *Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.*

7.10 - *Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.*

7.11 - *Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.*

7.12 - *Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.*

7.13 - *Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.*

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - *Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, preparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

7.17 - *Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

[...]

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

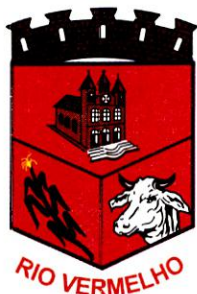
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.

[...]

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

[...]

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.08 – Franquia (*franchising*).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

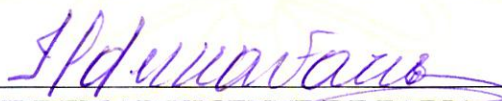
25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 05 de Dezembro de 2017.


ILDEMAR VICENTE DE FARIA

Prefeito Municipal
Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.291, de 05 de dezembro de 2.017, oriunda do Projeto de Lei n.º 017 de 16 de novembro de 2.017, aprovada na Reunião Ordinária do dia 04 de dezembro de 2.017.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.291/2.017.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 05 de Dezembro de 2.017.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal